



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2430 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

CRIA O ABRIGO MUNICIPAL PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Abrigo Municipal para crianças e adolescentes do município de Barra do Pirai – RJ.

Art. 2º As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no Abrigo Municipal, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

Art. 3º O Abrigo Municipal, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – lei 8.069/90, e suas alterações.

Art. 4º O Abrigo Municipal, objetiva:

I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

VIII - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

IX - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

X - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

XII - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

XIII - não desmembramento de grupos de irmãos;

XIV - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;

XV - participação na vida da comunidade local;

XVI - preparação gradativa para o desligamento;

XVII - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 5º O Abrigo Municipal, constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O Abrigo Municipal, por meio de sua equipe especializada, realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária no Abrigo Municipal.

Art. 6º O contingente de acolhidos no Abrigo Municipal, é constituído por crianças e adolescentes do Município de Barra do Piraí - RJ, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional.

§ 1º O Abrigo Municipal, destina-se às crianças, adolescentes e jovens até 21 anos;

§ 2º O Abrigo Municipal terá sua capacidade máxima para 20 (vinte) acolhidos, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

§ 3º O tempo de permanência no Abrigo Municipal é o estabelecido na ordem judicial.

Art. 7º O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade.

Art. 8º Caberá ao Município de Barra do Piraí - RJ, através de seus órgãos, acompanhar as crianças e os adolescentes acolhidos como também o Abrigo Municipal, através de Equipe Técnica Interdisciplinar.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Abrigo Municipal.

Art. 10. O quadro funcional do Abrigo Municipal, que ficará subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, é composto dos seguintes profissionais:

- I – Coordenador do Abrigo Municipal;
- II – Diretor de Divisão Administrativa;
- III – 01 (um) assistente social;
- IV – 01 (um) psicólogo;
- V – 01 (um) pedagogo;
- VI – 08 (oito) atendentes sociais;
- VII – 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais;
- VIII – 02 (duas) merendeiras.

Art. 11. Ficam criados os cargos de Coordenador do Abrigo Municipal, Diretor da Divisão Administrativa, Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Atendente Social, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira.

§ 1º O cargo de Coordenador do Abrigo Municipal é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com vencimento equivalente a DAS-3, bem como o cargo de Diretor da Divisão Administrativa, com vencimento equivalente a DAS-2 da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

§ 2º O regime funcional e os vencimentos são os estabelecidos na lei que disciplina as funções de confiança e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º A pessoa para ser nomeada para o cargo de Coordenador do Abrigo Municipal necessita possuir formação em nível superior, de acordo com a NOB-RH SUAS 2006.

§ 4º As atribuições do Coordenador do Abrigo Municipal, são as constantes do Anexo I, da presente lei e as do Diretor da Divisão Administrativa nos moldes do Anexo II.

§ 5º Os demais cargos, identificados nos itens III a VIII do artigo 10, serão de provimento efetivo.

§ 6º A carga horária para o cargo de Atendente Social, será de 12 (doze) horas ininterruptas e de 36 (trinta e seis) horas de descanso remunerado, sendo que as planilhas de plantão e carga horária serão definidas pelo Coordenador do Abrigo Municipal.

§ 7º As funções previstas neste artigo serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em rubrica apropriada, em época oportuna, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigação de instituir dotações orçamentárias nos exercícios subsequentes para atendimento das despesas ora instituídas.

Art. 13. As despesas para a manutenção do Abrigo Municipal será suportada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sendo certo que o impacto financeiro orçamentário foi devidamente calculado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que segue anexo.

Art. 14. As contratações das funções ora criadas, dar-se-ão por meio de contratação temporária, com contrato de seis meses renováveis por igual período, se necessário, e após esse prazo a contratação dar-se-á por meio de concurso público de ingresso.

Art. 15. São partes integrantes da presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – atribuições do Coordenador do Abrigo Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

II – Anexo II – atribuições do Diretor da Divisão Administrativa;

III – Anexo III – atribuições do cargo de atendente social.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE AGOSTO DE 2014.



MAÉRCIO FERNANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 023/GP/2014
Projeto de Lei nº 130/2014
Autor: executivo Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

ANEXO I

TÍTULO DO CARGO: Coordenador do Abrigo Municipal

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Ensino Superior

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assegurar a coordenação e funcionamento das atividades do Abrigo Municipal no que tange à sua administração, coordenação de pessoal e implantação de políticas sociais adequadas;

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Coordenar e dirigir a implantação e manutenção dos programas e políticas relacionadas ao Abrigo Municipal de acordo com as políticas de proteção à criança e adolescente;
- Garantir aos acolhidos todo o atendimento necessário, nas áreas socioeducativas, assistencial, terapêutico, escolar e jurídico, fazendo-o em parceria com os setores competentes;
- Coordenar e dirigir a organização do planejamento das atividades do estabelecimento e assegurar avaliação continuada;
- Assegurar a comunicação o fluxo de informações entre o estabelecimento e os demais setores competentes;
- Coordenar e dirigir no trabalho dos professores/monitores; monitorando a higiene das crianças; a qualidade no serviço nutricional, a correta aplicação de medicamentos,
- Manter estreito relacionamento com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar;
- Zelar pela manutenção do relacionamento dos acolhidos com familiares e no cumprimento de eventuais medidas sócio-educativas;
- Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico;
- Requisitar materiais de consumo para a manutenção do Abrigo;
- Apresentar planejamento anual de atividades do Abrigo.

VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA:

O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo-se reportar ao imediato hierárquico, ao qual deve subordinação profissional, e perante o qual apresenta relatórios das tarefas que lhe são atribuídas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

ANEXO II

TÍTULO DO CARGO: Diretor da Divisão Administrativa

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Ensino Médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Responder por todas as atividades administrativas da Secretaria e dar suporte ao Secretário em suas funções.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Responder por todas as atividades administrativas da Secretaria;
- Coordenar o Setor de pessoal e Recursos Humanos;
- Planejar e coordenar a agenda de funcionamento da Secretaria;
- Coordenar e acompanhar a agenda de utilização dos veículos da Secretaria;
- Redigir memorando, ofícios, requerimentos e etc;
- dar parecer e despachar processos;
- Participar da elaboração do orçamentos anual do FMAS e da manutenção da Secretaria;
- Participar da elaboração e implementação do Plano Plurianual Municipal de Assistência Social;
- Dar suporte ao Secretário em suas funções;
- Representar o Secretário, no Município ou fora dele, quando indicado.

VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA:

O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo-se reportar ao imediato hierárquico, ao qual deve subordinação profissional, e perante o qual apresenta relatórios das tarefas que lhe são atribuídas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

ANEXO III

TÍTULO DO CARGO: ATENDENTE SOCIAL

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Ensino Médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxiliar na coordenação e funcionamento das atividades do Abrigo Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Auxiliar na implantação e manutenção dos programas e políticas relacionadas ao Abrigo Municipal de acordo com as políticas de proteção à criança e adolescente;
- Garantir aos acolhidos todo o atendimento necessário, nas áreas socioeducativas, assistencial, terapêutico, escolar e jurídico, fazendo-o em parceria com os setores competentes;
- Auxiliar na organização do planejamento das atividades do estabelecimento e da sua avaliação continuada;
- Assegurar a comunicação e fluxo de informações entre o estabelecimento e os demais setores competentes;
- Auxiliar no trabalho dos professores/monitores; monitorando a higiene das crianças; a qualidade no serviço nutricional, a correta aplicação de medicamentos,
- Manter estreito relacionamento com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar;
- Zelar pela manutenção do relacionamento dos acolhidos com familiares e no cumprimento de eventuais medidas sócio educativas;
- Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico;
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

DESEMPENHO PROFISSIONAL:

O ocupante do cargo deverá ser capaz de exercer suas funções e solucionar problemas, dentro de padrões adequados, sugerir mudanças e resoluções, com base em seus conhecimentos profissionais, demonstrar capacidade, foco no trabalho, atuação em equipe, aperfeiçoamento, dedicação, capacidade resolutiva, adequação e dinamismo, proporcionando qualidade aos serviços prestados.

VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA:

O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado à Secretaria de Assistência Social na qual está lotado conforme portaria de nomeação, devendo-se reportar ao imediato hierárquico, ao qual deve subordinação profissional, e perante o qual apresenta relatórios das tarefas que lhe são atribuídas.